



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015			
Autor Dep. Domingos Sávio	Nº do Prontuário			
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>(x)</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, um artigo à Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. Mediante autorização do tomador servidor público, aposentado ou pensionista, ou ainda do empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, na forma definida em regulamento, com a finalidade de efetuar pagamentos de despesas com instituições de ensino.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo permitir a utilização da sistemática de consignação em folha, mediante autorização do tomador, para o pagamento de despesas de educação do tomador ou de membros de sua família, o que constitui destinação da maior importância de parcela da renda do trabalhador, do aposentado ou do pensionista.

PARLAMENTAR

Dep. Domingos Sávio
PSDB/MG